



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 200

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 18 de setembro de 1968, indeferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo número:

Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:

A-68-1.154 — Carlos Lima — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Vitória (ES).

De 7 de outubro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Firma Intermediadora

a) Autorização para funcionar:

A-68-934 — E. Lebram Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários — Salvador (BA).

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-3.049 — Tecno-Invest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

A-68-3.287 — Hucred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.286 — Columbus — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.288 — F. M. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Rio de Janeiro (GB).

A-68-4.289 — Guanaminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A-68-4.292 — Brasminas — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

b) Instalação de dependência:

A-68-3.049 — Tecno-Invest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-3.639 — Nacional S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA BAHIA

RELAÇÃO Nº 3-68

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, usando das atribuições que

MINISTÉRIO DA FAZENDA

lhes são conferidas pelos arts. 26 e 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II do art. 2º do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, tendo em vista o que consta do relatório da Comissão de Promoções, instituída pelas Portarias nºs 380, de 1965 e 195, de 1967, e na forma do art. 39 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve

Promover:

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE MARÇO DE 1968

A partir de 31 de março de 1964, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por Antiquidade:

1) Maria Thereza Câmara da Motta, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga decorrente do falecimento de Sylvio Grassi.

Na Série de Classes de Arquivista

I — Por Merecimento:

1) Antônio Maia Brandão, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga decorrente do falecimento de Raymundo Farias Rios.

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE MARÇO DE 1968

A partir de 31 de dezembro de 1964, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração

I — Por Merecimento:

1) Maria de Lourdes Dorea Pinho, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, em vaga decorrente do falecimento de Armando Espinheira Freire de Carvalho;

2) Nair Costa de Azevedo, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Dorea Pinho.

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria

II — Por Antiquidade:

1) Walter Florencio Lanza, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo Costa

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JUNHO DE 1968

A partir de 31 de março de 1965, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Engenheiro

I — Por Merecimento:

1) Joseval Fontes Machado, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, em vaga decorrente da aposentadoria de José Marcelino de Souza Lacerda.

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE AGOSTO DE 1968

A partir de 31 de dezembro de 1964, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por Merecimento:

1) Deodato Britto de Souza, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Nérica da Silva Rapold;

2) Donaldson José Santana, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Regina Maria de Azevedo Leite.

II — Por Antiquidade:

1) Maria Mirna Braga da Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Aloysio Alves Franco.

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria

I — Por Merecimento:

1) Cletino da Silva Passos, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga originária da nomeação por acesso de Agenor Lazaro dos Santos;

2) Oscar Dias do Sacramento, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga originária da nomeação por acesso de Raymundo Batalha;

3) Lydio Aragão Bulcão, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga originária da nomeação por acesso de Juvenal Oliveira.

II — Por Antiquidade:

1) Agenor Estrela da Silva, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga originária da nomeação por acesso de Guttemberg Regis da Macedo.

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

A partir de 30 de junho de 1965, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por Merecimento:

1) Jonas de Araujo Corrêa, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10,

em vaga originária da nomeação por acesso de Maria de Lourdes Freire Sá Barreto.

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

A partir de 30 de setembro de 1965, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração

I — Por Merecimento:

1) Alberto de Souza Santos, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, em vaga originária da aposentadoria de Maria Antonietta Carnaúba Freire;

2) Guômar Ferreira de Paiva, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Franco Lima.

II — Por Antiquidade:

1) Oswaldo Franco Lima, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, em vaga originária da aposentadoria de Aurélio Espinheira Freire de Carvalho;

2) Annibal Lôbo da Vasconcelos, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Alberto de Souza Santos.

A partir de 31 de dezembro de 1965:

I — Por Merecimento:

1) Lino de Sant'Anna Filho, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, em vaga originária da aposentadoria de Mário Barbosa;

2) Antônio Américo de Freitas, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, em vaga originária da aposentadoria de Ariosto Santos;

3) Joventino Flodoaldo de Britto, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Lino de Sant'Anna Filho.

II — Por Antiquidade:

1) Julio Velloso Junior, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Antônio Américo de Freitas.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO POR ACESSO Nº 313, DE 12 DE AGOSTO DE 1968

A partir de 30 de setembro de 1964, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração, classe A, nível 12

I — Nérica da Silva Rapold, Escriturária, classe B, nível 10, matrícula nº 563, em vaga originária do enquadramento dos cargos e funções do Pessoal desta Caixa na forma da Lei nº 3.780 de 12-7-60;

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceção para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

2 — Regina Maria de Azevedo Leite, Escrivã, classe B, nível 10, matrícula nº 664, em vaga originária do falecimento de Aydil Leite Lefundes de Lima, em 6 de outubro de 1960.

Na Série de Classes de Porteiro, classe A, nível 9

1 — Agenor Lazaro dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula nº 390, em vaga originária do enquadramento dos cargos e funções do pessoal desta Caixa, na forma da Lei nº 3.780-60;

2 — Raymundo Batalha, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula nº 177, em vaga originária do enquadramento dos cargos e funções do pessoal desta Caixa, na forma da Lei nº 3.780-60;

3 — Guttemberg Regis de Macêdo, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula nº 192, em vaga originária do enquadramento dos cargos e funções do pessoal desta Caixa, na forma da Lei nº 3.780-60;

4 — Juvenal Oliveira, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula nº 534 em vaga originária do enquadramento dos cargos e funções do pessoal desta Caixa, na forma da Lei nº 3.780-60.

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7

1 — Victalino Antônio da Purificação, Servente, nível 5, matrícula 702, em vaga originária da aposentadoria de Sylvério Antônio da Silva, em 3 de julho de 1961;

2 — Haroldo Silva de Souza, Servente, nível 5, matrícula nº 705, em vaga decorrente da promoção de Antônio Alves Peixoto, em 30-9-63;

3 — Pericles Raimundo Gomes, Servente, nível 5, matrícula nº 751, em vaga originária do falecimento de João Machado dos Santos, em 19 de fevereiro de 1964.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO POR ACESSE Nº 338 DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

A partir de 31 de março de 1965, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente

Na Série de Classes de Oficial de Administração, classe A, nível 12

1 — Maria de Lourdes Freire Sá Barre o, Escrivã, classe B, nível

10, matrícula nº 430, em vaga originária da promoção de Nair Costa de Azevedo, em 31 de dezembro de 1964.

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7

1 — Vivaldo Ferreira de Oliveira, Servente nível 5, matrícula nº 776, em vaga originária da promoção de Cleitino da Silva Passo, em 31 de dezembro de 1964;

2 — Antônio Dias Alves, Servente, nível 5, matrícula nº 765, em vaga originária da promoção de Agenor Estrela da Silva, em 31 de dezembro de 1964.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE)

Por tempo de serviço a:

Oswaldo Franco Lima, Chefe da Carteira de Depósitos, símbolo 4-C, matrícula nº 276, a partir de 4 de março de 1968;

Merice de Sant'Anna Costa, Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 237, a partir de 6 de março de 1968;

Milton da Silva Argolló, Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula nº 274, a partir de 3 de abril de 1968;

Cândida Oscarlina Moreira, Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula nº 291, a partir de 8 de abril de 1968;

Hildete Siqueira Sampaio, Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 288, a partir de 8 de abril de 1968;

Nilda Araújo de Faria, Chefe da Divisão do Pessoal, símbolo 4-C, matrícula nº 303, a partir de 15 de abril de 1968;

Alda Mendonça de Amorim, Procuradora de 1ª Categoria, matrícula nº 209, a partir de 15 de abril de 1968;

Gilza Dantas Ribeiro, Oficial de Administração, classe C, nível 16, matrícula nº 156, a partir de 15 de abril de 1968;

Antônio Alves Peixoto, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula nº 544, a partir de 1 de julho de 1968;

Maria de Lourdes Ferreira da Silva, Agregada, símbolo 6-F, matrícula 256, a partir de 5 de julho de 1968;

Olinda de Almeida Lima, Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 240, a partir de 5 de julho de 1968;

Maria Lectícia Andrade D'Albuquerque, Secretária Geral, símbolo

2-C, matrícula nº 273, a partir de 31 de julho de 1968;

Idah Liguori Teixeira, Oficial de Administração, classe A, nível 8, matrícula nº 293, a partir de 12 de agosto de 1968;

Anna Clea Barbosa da Costa, Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula nº 287, a partir de 19 de agosto de 1968;

Joventino Flocoaldo de Britto, Agregado, símbolo 3-F, matrícula 334, a partir de 19 de agosto de 1968.

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26 e 31 do Regulamento baixado com o Decreto

nº 24.427 de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II do art. 2º do Decreto-lei 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista as informações constantes do processo nº 5.560-67, resolve com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, considerar efetivado, a partir de 13 de outubro de 1967 — Ruben Souza Simas — no cargo de Escrivã, classe A, nível 8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Caixa.

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26 e 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427 de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II do art. 2º do Decreto-lei 8.455 de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista as informações constantes do processo nº 759-68, resolve com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, considerar efetivado, a partir de 3 de novembro de 1967 — Carlos Antônio da Silva Viveiros Sá — no cargo de Servente nível 5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Caixa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando o Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 2.089, de 18 de janeiro de 1963; tendo em vista a Resolução nº 59-68 do Conselho Ferroviário Nacional e usando das atribuições que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento

Interno do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18-1-63, resolve:

Nº 377 — Designar os Engenheiros Ernani Mazza Witterlich e David Henrique Segal, para, sob a presidência do primeiro, que exerce a função de Diretor da Divisão de Planejamento, com a participação de representante da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, procederem vistoria às instalações do Posto de Revisão de Material Rodante e às linhas da primeira fase operacional do novo pátio em construção, localizados em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Horácio Madureira*.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 28, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 383 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Heitor O'Dwyer, ocupante do cargo de Técnico de Administração AF.601.22.C, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C, do mesmo Departamento. — *Horácio Madureira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.752 — Designar o Engenheiro Roberto Quinet Belfort de Andrade, matrícula nº 2.179.371, amparado pela Lei nº 4.069-62, para responder pelo expediente do escritório de Fiscalização sediado em Angra dos Reis, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, sem prejuízo das funções que vem exercendo como Engenheiro Auxiliar da Residência (R-7/7).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.753 — Aposentar o servidor Izaias Ligório Correia, matrícula número 2.148.577, amparado pela Lei nº 4.069-62, na função de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.754 — Aposentar o servidor João Corrêa, matrícula nº 2.129.096, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.755 — Aposentar o servidor Alfredo Evaristo Pereira Lima, matrícula nº 2.080.438, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.756 — Aposentar o servidor Benedito Antônio dos Reis, matrícula nº 1.040.681, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.757 — Dispensar o servidor Evangelinaldo Ferreira, matrícula número 2.112.301, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-3/1) sediado em Sobral, sob a jurisdição do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.759 — Designar o servidor Expedito Carlos Souza, matrícula número 2.107.478, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-3/1) sediado em Sobral, sob a jurisdição do 3º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado

com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.766 — Conceder aposentadoria ao servidor Alvaro Teixeira Bessa, matrícula nº 1.015.743, no cargo de Motorista Nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do art. 176, com as vantagens previstas no item I, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista a resolução do Conselho Executivo, exarada no Processo nº 9.443 de 1962, resolve:

Nº 1.768 — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 58, de 18 de janeiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* em 28 de janeiro de 1965, que demitiu na forma do disposto no art. 201, item V, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Rodrigo da Cruz Vieira, matrícula nº 2.077.190, do cargo de Engenheiro, nível 21-A,

do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia.

II — Reintegrar o referido servidor no cargo de Engenheiro nível 21-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto nos arts. 58 e 59 da Lei número 1.711, de 28-10-52.

III — Suspender o referido servidor, por 90 (noventa) dias, no período de 28-1-65 a 27-4-65, na forma do disposto no item III, do art. 201, por haver infringido o disposto nos itens VI e VII, do art. 194, combinado com o art. 205, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.769 — Designar o Engenheiro nível 21, René Guido Anhel, matrícula nº 1.041.080, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer as funções de substituto do Assessor Técnico do Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal — Engenheiro Francisco Junqueira Eduardo, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Eliseu Resende.*

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Eng. Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º parágrafos 1º, 2º, e 3º da Portaria DG 156-67 e o constante do processo 159-68, resolve:

Nº 141 — Aplicar a firma inadimplimento, Mesbla S. A., a pena pecuniária de 1/3 (um terço) sobre NCr\$ 803,00, valor de NCr\$ 267,66 relativo aos itens 1 — 2 — 4 — 8 — 10 e 12 da Nota de Empenho nº 235, de conformidade com o art. 4º parágrafo 3º da citada Portaria, e mais o valor de NCr\$ 196,50, correspondente a diferença entre sua proposta constante do processo nº 0159-68, as fls. 7 e a dos novos fornecedores, fls. 37 e 38 do mesmo processo, relativamente aos itens nºs 5 — 7 — 9 — 11 e 13 da NE em tela, conforme determina o Artigo 4º parágrafo 2º daquele dispositivo administrativo, totalizando um montante de NCr\$ 464,16, a ser recolhido aos cofres deste 13º D.R.F.

Entretanto, poderá o interessado direto ao recurso, caso não recolha o valor citado a Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, dentro do prazo estabelecido sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial, com este ato, fica sem efeito a Portaria número 131-68. — *Alberto Antonio Dahia.*

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049, de 21-7-67 resolve:

Nº 1.775 — Designar a servidora Líbânia Sira Apolinno Cardozo matrícula nº 2.080.322, lotada na Representação do D.N.E.R. — D.F., para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NC\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). —

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Viação Férrea Centro Oeste
PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 62.CA — De acordo com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e Decreto nº 54.488, de 1º de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Classe Mineira de Viação), à classe de Feitor de Turma Volante — F. 1.14.9, a partir de 30 de setembro de 1967, os seguintes ocupantes da classe de Feitor de Turma Fixa — F.125.7:

1. Joaquim Evaristo, matrícula número 19.623, em vaga originária de aposentadoria de Dimas da Silva;
2. Geraldo Alves Borges, matrícula nº 11.351, idem de Benedito Teodoro de Oliveira;
3. José Leite Sobrinho, matrícula nº 3.957, idem de José Henrique de Oliveira;
4. Vitor de Paula, matrícula número 14.980, em vaga originária de falecimento de Antônio Luiz de Lima;
5. Joaquim Roque Pereira, matrícula nº 10.370, idem de José Pedro da Silva;
6. Benedito Nunes da Silva, matrícula nº 11.338, em vaga decorrente de nomeação de Artur Diniz da Fonte para outra classe;
7. Severino Rodrigues, matrícula nº 6.499, idem de Manoel José Pimentel;
8. Urias Pereira de Barros, matrícula nº 6.031, idem de José Geraldo de Carvalho;
9. José Batista da Silva, matrícula nº 11.665, idem de Sebastião Batista de Araújo;
10. Joaquim Firmino de Souza, matrícula nº 11.325, idem de Francisco Cesário de Oliveira;
11. Antônio Albano Neto, matrícula nº 16.316, idem de José Herculano Borges;
12. Alfredo Felipe, matrícula número 17.898, idem de José de Oliveira Diniz;
13. Joaquim Gonçalves Filho, matrícula nº 6.516, idem de José Caetano Pinto;
14. Divino Antônio da Silva, matrícula nº 8.051, idem de Vicente Marques Garcia;

15. Gabriel de Oliveira, matrícula nº 8.050, idem de Geraldo Sérgio de Souza;
16. José Bernardo de Faria, matrícula nº 12.625, idem de Orlando José de Almeida;
17. Joaquim Monteiro, matrícula nº 4.636, idem de Luiz Rezende de Oliveira;
18. Amador Borges Pinto, matrícula nº 14.206, idem de José Augusto de Almeida;
19. José Augusto Martins, matrícula nº 3.515, idem de Luiz Ferreira de Oliveira;
20. José Gonçalves da Silva, matrícula nº 13.564, idem de Antônio Marques Garcia;
21. Albertino Vicente da Silva, matrícula nº 7.933, idem de Francisco Vicente;
22. Onofre José de Carvalho, matrícula nº 12.718, idem de Manoel Idefonso Torres;
23. Vicente Maria da Costa, matrícula nº 13.059, idem de José Pedro de Miranda;
24. Miguel C. mes da Silva, matrícula nº 10.285, idem de Joaquim Eduardo de Freitas;
25. José Francisco de Miranda, matrícula nº 4.699, idem de José Domingos dos Santos;
26. Sebastião Flausino Ramos, matrícula nº 6.522, idem de Francisco Gaio;
27. Aristides Luiz Corrêa, matrícula nº 11.889, idem de Manoel Moreira da Costa;
28. Mozart Pereira Gomes, matrícula nº 1.682, em vaga originária de aposentadoria de Benjamim Cassimiro Ferreira;
29. José Augusto Francellino, matrícula nº 5.994, idem de Antônio Conceição Nascimento;
30. Adão Corrêa de Lima, matrícula nº 6.082, em vaga originária de falecimento de Aílair de Souza Rodrigues;
31. Joaquim Preciliano, matrícula nº 4.602, em vaga originária de aposentadoria de Manoel Domingos;
32. Sebastião Francisco da Silva, matrícula nº 12.375, idem de Acrísio Pinto da Silva;
33. João Fernandes Maciel, matrícula nº 13.961, idem de Arlindo Gonçalves de Oliveira;
34. José Felipe, matrícula nº 9.267, idem de Pedro Augusto;
35. José Camilo dos Santos Júnior, matrícula nº 11.617, idem de Geraldo Pereira de Melo. — *Walter Mendonça.*

mais transportes competitivos, FIXAR para os navios do tipo "PRINCESA", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para a linha SANTOS-MANAUS, os novos preços das passagens constantes das tabelas anexas, que passam a vigorar a partir de 1º de outubro vindouro.

(Reunião da CMM de 20-9-68 - Processo I-68/17852)

Nº 3329 - FRETE PARA BARCAÇAS PARA TRANSPORTE DE/PARA AS SALINAS DOS PORTOS DE MACAU (RN) E AREIA BRANCA (RN) (CATEGORIA ÚNICA)

Considerando:

- a) a elevação do custo operacional do transporte em barcaças para os navios ao largo, e as condições peculiares próprias das operações em Macau e Areia Branca;
- b) o reajuste de 22% (vinte e dois por cento) aplicável aos salários dos marítimos (a partir de 1º de fevereiro de 1968);
- c) o reajuste de 19% (dezenove por cento) e 22% (vinte e dois por cento), nos salários-dia e salário produção, respectivamente, o corrido nos serviços de estiva (Boletim de Resoluções da CMM nº 519), a partir de 1-3-1968;

I - REVOGAR a Resolução nº 2856, do Boletim nº 443, desta CMM;

II - FIXAR os valores para transporte das salinas e jazidas, na forma abaixo:

MERCADORIAS	TOTAL DO FRETE P/TON (categoria única)
I - Granéis sólidos	NC\$ 7,60
II - Sal ensacado	8,12
III - Carga geral	8,40
IV - Gesso	7,92

Esta Resolução entrou em vigor em 1º de julho de 1968.

Nº 3330 - TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE TAXA DE CONVERSÃO

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante a Taxa de Conversão, face ao novo sistema cambial, para o mês de setembro de 1968 em diante será aquela afixada diariamente pelo Banco do Brasil (Taxa de Venda).

(CT-52-33062 - Processo B-61/9.616)

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1968.

JOÃO MÁRCOS DIAS
Membro da Comissão
no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 545

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, **RESOLVE:**

Nº 3327 - TARIFA DE FRETES - APROVAÇÃO

APROVAR a Tarifa nº 1, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - Área Canadense - Seção "C", conforme comunicação AD-076/68, de 5-9-68, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 20-8-68 - Processo C-68/17.296)

Nº 3328 - PREÇOS DAS PASSAGENS PARA OS NAVIOS DO TIPO "PRINCESA", DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, NA LINHA SANTOS-MANAUS.

A fim de atender às elevações do custeio do respectivo serviço e considerando os preços das passagens dos de

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

LINHA SANTOS - MANAUS

NAVIOS TIPO PRINCESA - PRIMEIRA CLASSE - CONVÉS SUPERIOR - PREÇO POR PESSOA
(anexo C que se refere a Resolução Nº 3328 do Boletim Nº 545)

	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	SALVADOR	MACÉIO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELÉM	SANTARÉM	MANAUS
SANTOS	69,00	125,00	212,00	257,00	283,00	299,00	315,00	377,00	471,00	514,00	566,00
	RIO DE JANEIRO	74,00	169,00	215,00	239,00	257,00	274,00	325,00	434,00	503,00	534,00
		VITÓRIA	120,00	164,00	189,00	199,00	215,00	276,00	387,00	452,00	507,00
			SALVADOR	79,00	105,00	120,00	138,00	179,00	315,00	372,00	428,00
				MACÉIO	38,00	57,00	74,00	131,00	264,00	334,00	377,00
"ANNA NERY"					RECIFE	23,00	48,00	107,00	239,00	308,00	358,00
"ROSA DA FONSECA" - PRIMEIRA CLASSE - Camarote do 3 lugares - 101 a 132 134 a 152.						CABEDELO	30,00	95,00	225,00	294,00	346,00
							NATAL	79,00	208,00	274,00	334,00
"PRINCESA LEOPOLDINA" - PRIMEIRA CLASSE - Camarote de 2 lugares - 26-27-28-29.								FORTALEZA	164,00	233,00	289,00
"PRINCESA ISABEL" - Camarote de 3 lugares - 30 a 71.									BELÉM	69,00	131,00
OBSERVAÇÃO: O camarote 54 será majorado de 20%.										SANTARÉM	62,00
Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:											MANAUS
I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma de art. 166, item I, letra "b", do Decreto nº 60.501/67;											
II - R\$0,10 (dez centavos), por jogo de bilhete de passagem, "Taxa Expediente", conforme Resolução nº 2892, do Boletim nº 442.											

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

LINHA SANTOS - MANAUS

NAVIOS TIPO PRINCESA - CLASSE ESPECIAL - CONVÉS DOBRO - PREÇO POR PESSOA
(anexo A que se refere a Resolução nº 3328 do Boletim nº 545)

	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	SALVADOR	MACÉIO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELÉM	SANTARÉM	MANAUS
SANTOS	91,00	148,00	252,00	308,00	341,00	358,00	377,00	451,00	560,00	616,00	680,00
	RIO DE JANEIRO	88,00	205,00	257,00	287,00	308,00	326,00	389,00	523,00	603,00	641,00
		VITÓRIA	146,00	195,00	226,00	237,00	252,00	334,00	465,00	545,00	610,00
			SALVADOR	95,00	125,00	146,00	164,00	218,00	377,00	445,00	514,00
				MACÉIO	44,00	68,00	88,00	156,00	319,00	403,00	452,00
					RECIFE	26,00	57,00	131,00	287,00	372,00	432,00
						CABEDELO	88,00	114,00	268,00	352,00	413,00
							NATAL	95,00	251,00	332,00	400,00
								FORTALEZA	195,00	277,00	351,00
									BELÉM	86,00	156,00
										SANTARÉM	74,00
											MANAUS

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem serão acrescidos de:

I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do artigo 166, item I, letra "b", do Dec. nº 60.501/67;

II - R\$0,10 (dez centavos), por jogo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução nº 2852, do Boletim nº 442.

"PRINCESA LEOPOLDINA" - Classe Especial - Apartamentos 1-2

"PRINCESA ISABEL" - Camarotes 2 lugares - 3 a 15-17-19-21 e 23

"ROSA DA FONSECA" - Classe Especial - Apartamentos 1-2

"ANNA NERY" - Camarotes 2 lugares - 3 a 26

OBSERVAÇÃO: Os apartamentos serão majorados de 100%

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

LINHA SANTOS - MANAUS

NAVIOS TIPO PRINCESA - CLASSE TURISMO - CONVÊS PRINCIPAL E COBERTA - PREÇO POR PESSOA
(anexo a que se refere a Resolução Nº 3328 do Boletim Nº 545)

	RIO DE JANEIRO	VITÓRIA	SALVADOR	MACEIÓ	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELEM	SANTARÉM	MANAUS
SANTOS	52,00	82,00	142,00	172,00	191,00	199,00	211,00	252,00	312,00	358,00	380,00
	RIO DE JANEIRO	49,00	114,00	146,00	161,00	172,00	185,00	217,00	293,00	337,00	360,00
		VITÓRIA	82,00	109,00	126,00	133,00	146,00	186,00	260,00	306,00	341,00
Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:			SALVADOR	52,00	70,00	82,00	95,00	121,00	211,00	251,00	286,00
				MACEIÓ	25,00	40,00	49,00	90,00	179,00	221,00	252,00
I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do art. 166, item 1, letra "b", do Decreto 60.501/67;					RECIFE	17,00	31,00	72,00	163,00	209,00	241,00
						CABEDELO	20,00	65,00	151,00	196,00	233,00
II - NCr\$0,10 (dez centavos), por jogo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução 2852, do Boletim nº 442.							NATAL	52,00	139,00	211,00	222,00
								FORTALEZA	109,00	156,00	192,00
"PRINCESA ISABEL" e "PRINCESA LEOPOLDINA"									BELEM	48,00	90,00
Classe Turismo - Camarotes de 2 lugares - 101-103-256 a 259-294-297											
Camarotes de 3 lugares - 105-107-239 a 241											
Camarotes de 4 lugares - 109-111-113-115-117-119-121-123-125-127-201-203-205-207-209-211-213-215-217-219-221-223-225-227-229-231 a 237-242 a 255-260 a 261-263-265-267-269-271-273-275-277-279-281-283 a 293-295-297.										SANTARÉM	40,00
											MANAUS

OBSERVAÇÃO: Os camarotes 213-247-250-297 - serão majorados de 20%

"ANNA NERY" e "ROSA DA FONSECA"

Classe Turismo - Camarotes de 2 lugares - 206-208-402-404-406-408-410-412-414-431-432
 Camarotes de 3 lugares - 210-212
 Camarotes de 4 lugares - 202-204-214-216-218-220-222-224-226-228-302-304-306-308-310-312-314-316-318-320-322-324-416 a 430-502-504-506-508-510-602-604-606-608-701 a 710-801 a 806-901 a 912.

OBSERVAÇÃO: Os camarotes 510-701-702-801 a 802 - serão majorados de 20%

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

EDICÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 1540, de 19/09/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais da 2ª Zona do N.C. de Dourados - MT, em favor de Anazio Nascimento e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-GB nº 12 570/66.

D E L I B E R A :

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do N.C. de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONÁRIO	LOZES	QUADRA	PROCESSO Nº
Anazio Nascimento.....	43	13	INDA-GB nº 12 570/66
Oswaldo Pinheiro de Almeida.....	33	18	INDA-GB nº 12 581/66
Idelfonso Antônio da Silva.....	30	14	INDA-GB nº 5 433/67
Pedro Felizardo Filho.....	30	41	INDA-GB nº 6 723/68
José Gomes de Moura.....	75	46	INDA-GB nº 7 386/68
Elizeu Ferreira Muniz.....	39	48	INDA-GB nº 7 387/68
Antônio José Carlos.....	24	48	INDA-GB nº 7 388/68
Onizeu Tognon Muniz.....	43	48	INDA-GB nº 7 399/68
Aurino Alves Pereira.....	20	48	INDA-GB nº 7 391/68
Arlindo Caboco Santos.....	55	49	INDA-GB nº 7 392/68
Teodomiro Regalado Martins.....	60	49	INDA-GB nº 7 393/68
Geraldo Francisco Clemente.....	50	49	INDA-GB nº 7 394/68
Jacob Ananias Monteiro de Souza.....	79	49	INDA-GB nº 7 395/68
Raimundo Vitorino da Silva.....	64	85	INDA-GB nº 7 399/68
José Ricardo da Cruz.....	80	92	INDA-GB nº 7 401/68
Sebastião Jacinto de Silva.....	13	49	INDA-GB nº 7 402/68
José Felismino da Silva.....	51	71	INDA-GB nº 7 404/68
Izaltina Sales.....	4	104	INDA-GB nº 7 413/68
Geraldo Gomes dos Santos.....	42	49	INDA-GB nº 7 416/68
Tergino Caetano do Nascimento.....	7	77	INDA-GB nº 7 469/68
João Serafin de Oliveira.....	19	37	INDA-GB nº 7 479/68
Zulmir Ribeiro Campos.....	50	43	INDA-GB nº 7 481/68
Sidney Ferreira Muniz.....	42	43	INDA-GB nº 7 482/68
José Pereira do Nascimento.....	3	29	INDA-GB nº 7 735/68
Acylino Borba.....	56	46	INDA-GB nº 7 739/68
Raimundo Alves da Silva.....	3	60	INDA-GB nº 7 776/68
Joel Gomes Vieira.....	40	51	INDA-GB nº 7 777/68
Manoel José de Jesus.....	76	36	INDA-GB nº 7 778/68
Olyntho Ribas Vieira.....	77	91	INDA-GB nº 7 779/68
Vicente Teodoro dos Santos.....	20	10	INDA-GB nº 7 782/68
Dulcelina Maria Torres.....	3	48	INDA-GB nº 7 792/68
Francisco Alves de Souza.....	50	59	INDA-GB nº 7 793/68
Morivaldo da Silva Andrade.....	60	20	INDA-GB nº 7 794/68
Roberto Medeiros de Alencar.....	53	48	INDA-GB nº 7 796/68
José Francisco de Oliveira.....	9	49	INDA-GB nº 7 797/68
José Rodrigues.....	19	21	INDA-GB nº 7 802/68
Cirilo Jacinto de Lima.....	42	27	INDA-GB nº 7 841/68
José Gomes da Silva.....	22	22	INDA-GB nº 7 842/68
João Lazaro Lopes.....	53	9	INDA-GB nº 7 849/68
Manoel Pereira.....	32	27	INDA-GB nº 7 960/68
José Pedro de Andrade.....	27	10	INDA-GB nº 7 970/68
Exuperio Alves da Silva.....	7	81	INDA-GB nº 7 994/68

Jerônimo Dix-Freit Rosado Mala
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1542, de 19/9/68.

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados - MT, em favor de Manoel Antonio da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA-GR nº 485/63 - anexado - SUPRA-GR nº 3 553/64.

D E L I B E R A :

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários relacionados abaixo:

CESSIONÁRIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Manoel Antonio da Silva	24	19	SUPRA-GR nº 485/63
" " "	"	"	anexo GR nº 3 553/64
João Ferreira dos Santos	18	66	INDA-GR nº 106/69
Minora Ishizaki	43	93	INDA-GR nº 7 696/69
Miguel Pinheiro de Almeida	29	90	INDA-GR nº 7 697/69
José Rufino da Silva	44	19	INDA-GR nº 7 722/69
Antônio Gabriel de Sales	64	19	INDA-GR nº 7 723/69
Corsino Dias Martins	70	33	INDA-GR nº 13 655/69
Francisco Veiga Sobrinho	25	40	INDA-GR nº 2 469/66
Expedito Luiz da Silva	6	70	INDA-GR nº 2 478/66
Mário Murachani	5	88	INDA-GR nº 2 501/66
João Alves da Silva	26	18	INDA-GR nº 3 563/66
Manoel Messias de Souza Ferreira.....	40	91	INDA-GR nº 3 570/66
Antonio Hormínio de Medeiros	27	93	INDA-GR nº 5 693/66
Joaquim Luiz de Souza	60	102	INDA-GR nº 15 017/66
Narcizo Ferreira da Silva	74	35	INDA-GR nº 15 022/66
Antonio Santana	65	98	INDA-GR nº 15 887/66
Joaquim Francisco de Souza	17	99	INDA-GR nº 15 888/66
Mariano Sebastião da Silva	2	23	INDA-GR nº 15 914/66
Jonivo Luciano de Macêdo	50	9	INDA-GR nº 15 922/66
Antonio Moreira Neto	44	48	INDA-GR nº 883/67
Francisco Medeiros dos Santos	34	48	INDA-GR nº 890/67
Wair Tognon.....	41	48	INDA-GR nº 891/67
José Rocha da Silva.....	11	14	INDA-GR nº 4 126/67
João Paulo de Sena.....	3	19	INDA-GR nº 4 130/67
José Gonçalves da Silva.....	5	19	INDA-GR nº 4 131/67
Francisco Soares de Oliveira.....	42	38	INDA-GR nº 4 148/67
José Pinheiro Azevedo.....	28	37	INDA-GR nº 5 267/67
Dirceu Vieira de Brito.....	65	33	INDA-GR nº 5 270/67
José Emídio Gomes.....	33	21	INDA-GR nº 5 450/67
Manoel Antunes da Rocha.....	29	49	INDA-GR nº 6 052/67
Júlio Ivo Sobrinho.....	58	37	INDA-GR nº 6 116/67
Aná dias dos Santos.....	2	52	INDA-GR nº 6 164/67
José Albino Alves.....	58	64	INDA-GR nº 6 172/67
João Castilhos Perez.....	49	11	INDA-GR nº 6 319/67
José Onofre de Souza.....	68	44	INDA-GR nº 6 411/67
José Martins Ladeira.....	76	44	INDA-GR nº 6 421/67
José Joaquim dos Santos.....	27	49	INDA-GR nº 6 421/67
Cícero Fernandes da Silva.....	37	103	INDA-GR nº 7 085/67
José Gonçalves de Oliveira.....	80	44	INDA-GR nº 7 095/67
João Virgúlio de Souza.....	21	103	INDA-GR nº 7 123/67
Francisco Valmir Pereira.....	23	103	INDA-GR nº 7 124/67
Isaias Fausto Gai.....	25	103	INDA-GR nº 7 125/67
Geronimo Chimenez.....	30	103	INDA-GR nº 7 127/67
Maria Rodrigues.....	16	83	INDA-GR nº 7 214/67
Aguinelino Jovino da Silva.....	11	93	INDA-GR nº 7 227/67
Leopoldina Maria de Jesus.....	51	94	INDA-GR nº 7 232/67
Pedro Nunes de Assis.....	72	100	INDA-GR nº 7 251/67
Augustinho José Gonçalves.....	12	86	INDA-GR nº 7 321/67
Manoel Francisco de Melo.....	76	88	INDA-GR nº 7 327/67
Francisco Dafnis da Costa.....	72	87	INDA-GR nº 7 331/67

Jerônimo Dix-Freit Rosado Mala
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1543, DE 19/9/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados-MT, em favor de Pedro Alves da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA nº 3627/64,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escritura definitiva dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONÁRIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Pedro Alves da Silva.....	2	90	SUPRA/BR Nº 3.627/64
Expedito Ferreira dos Santos.....	76	29	INDA/BR Nº 107/65
Pedro Antônio da Silva.....	34	19	INDA/BR Nº 113/65
João Antônio Barão.....	78	10	INDA/BR Nº 126/65
Raimundo Alves de Castro....	78	54	INDA/GB Nº 7.315/65
José de Barros Lima.....	40	76	INDA/GB Nº 7.328/65
José Matias dos Santos.....	76	19	INDA/GB Nº 7.725/65
Brígido Emilio Bogado.....	50	88	INDA/GB Nº 7.748/65
Renato Luiz dos Santos.....	54	14	INDA/GB Nº 7.836/65
Miguel Aquileu dos Santos....	76	14	INDA/GB Nº 7.837/65
João Tosto.....	37	28	INDA/GB Nº 7.849/65
José Nogueira Sobrinho.....	58	86	INDA/GB Nº 7.887/65
Gabriel Cardoso dos Santos....	14	33	INDA/GB Nº 5.678/66
Manoel Antônio da Silva.....	51	24	INDA/GB Nº 12.563/66
Manoel Celestino da Silva....	15	99	INDA/GB Nº 15.890/66
Felício Alves.....	12	90	INDA/GB Nº 15.892/66
Nilton de Matos Pereira....	64	90	INDA/GB Nº 15.895/66
Antônio Delatorre.....	22	83	INDA/GB Nº 15.900/66
Paulo Gomes Vieira.....	26	73	INDA/GB Nº 15.906/66
Anastacio Matias Araújo....	10	58	INDA/GB Nº 15.908/66
Cícero Gomes.....	27	23	INDA/GB Nº 15.915/66
José Ramos Sobrinho.....	10	28	INDA/GB Nº 15.920/66
João Joaquim dos Santos....	54	92	INDA/GB Nº 15.933/66
Adelça Marques.....	71	92	INDA/GB Nº 15.935/66
Antônio Pedro Fernandes....	37	33	INDA/GB Nº 15.939/66
Benjamin José dos Santos....	51	93	INDA/GB Nº 15.013/66
Jorcelino Passos Cruz.....	7	98	INDA/GB Nº 15.014/66
Francisco Pereira de Souza....	43	35	INDA/GB Nº 15.020/66
João Novaes dos Santos.....	59	100	INDA/GB Nº 15.207/66
Avictor de Lima.....	70	85	INDA/GB Nº 15.225/66
José Maria Rodrigues.....	67	83	INDA/GB Nº 15.226/66
Balbino Eloi de Melo.....	69	90	INDA/GB Nº 15.229/66
Tercilio Bueno da Chagas....	10	103	INDA/GB Nº 15.872/66
Agenor José da Silva.....	6	87	INDA/GB Nº 3.929/67
José de Oliveira.....	66	83	INDA/GB Nº 3.934/67
Francisco Gomes de Macedo....	32	35	INDA/GB Nº 4.144/67
José Ferreira da Silva.....	44	35	INDA/GB Nº 4.145/67
Manoel Gonçalves Bezerra....	54	35	INDA/GB Nº 4.146/67
José Ferreira de Moraes....	52	38	INDA/GB Nº 4.149/67
Manoel Lino da Silva.....	17	48	INDA/GB Nº 4.151/67
João Alves Monteiro.....	1	29	INDA/GB Nº 5.278/67
Erasilant Dezidério da Costa.....	62	11	INDA/GB Nº 5.468/67
João Antiquiera Benitte....	35	58	INDA/GB Nº 6.055/67
Manoel Rocha da Silva.....	15	29	INDA/GB Nº 7.094/67
José Quirino.....	18	102	INDA/GB Nº 7.115/67
Jovenatq Xames dos Santos....	71	29	INDA/GB Nº 7.131/67
Hilário Máximo Diniz.....	17	32	INDA/GB Nº 7.153/67
José Josino de Souza.....	1	44	INDA/GB Nº 7.161/67
Viturino Correia dos Santos....	7	44	INDA/GB Nº 7.162/67
Francisco Hetzel.....	80	49	INDA/GB Nº 7.250/67

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1558, de 19/09/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais da 2ª Zona do N.C. Colonial de Dourados-MT, em favor de João Francisco de Souza e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA/GB nº 6 775/63,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONÁRIO	LOTES	QUADRA	PROCESSO Nº
João Francisco de Souza	24	45	SUPRA-GB 6 775/63
Alonço Inacio da Silva	11	76	INDA-GB 2 485/66
Antônio Barbosa de Oliveira	42	9	INDA-GB 12 564/66
Ernesto Pereira da Silva	39	13	INDA-GB 12 569/66
José Pinto Santiago	3	14	INDA-GB 12 571/66
Manoel Custodio Sobrinho	23	27	INDA-GB 12 578/66
José Lourenço	15	9	INDA-GB 655/67
Afanasio Dronov	5	26	INDA-GB 793/67
José Deones Teixeira	42	28	INDA-GB 799/67
Benedito Ferreira	14	89	INDA-GB 3 957/67
Antonio Avelino da Silva	46	89	INDA-GB 3 962/67
Germano Neto	55	93	INDA-GB 3 971/67
Shinji Tanaka	68	60	INDA-GB 4 155/67
Antônio Veira Dantas	70	29	INDA-GB 5 276/67
José Alves de Lemos	2	27	INDA-GB 5 428/67
Joaquim de Araújo Lima	29	58	INDA-GB 6 054/67
Oswaldo Paes Dias	62	58	INDA-GB 6 059/67
Milton Soares de Lima	18	53	INDA-GB 6 117/67
Braulino Ferreira dos Santos	8	104	INDA-GB 6 127/67
Julio Inacio da Silva	2	18	INDA-GB 12 576/66
Edilson Nobre da Silva	59	87	INDA-GB 6 132/67
Jason Moraes	24	94	INDA-GB 6 168/67
Celso Pereira da Silva	21	77	INDA-GB 6 168/67
Olimpio Nantes	8	103	INDA-GB 7 120/67
Fortuoso Miguel de Alencar	30	66	INDA-GB 7 207/67
Ana Maria Ruiz	24	83	INDA-GB 7 215/67
José Francisco Carvalho Bernardes	60	94	INDA-GB 7 233/67
José Cezario Martins	78	96	INDA-GB 7 274/67
Liodoro da Silva	43	41	INDA-GB 6 413/68
Antônio Sebastião Francisco	61	41	INDA-GB 6 414/68
José Pereira	15	18	INDA-GB 6 675/68
Antonio Granja de Souza	61	15	INDA-GB 6 713/68
José Tenório	6	10	INDA-GB 7 837/68
Cleovis Avelino da Rocha	15	63	INDA-GB 7 840/68
Leovegildo Cardoso dos Santos	52	29	INDA-GB 7 843/68
José Aureliano de Macedo	76	10	INDA-GB 7 844/68
Otacilio Rodrigues da Cruz	35	27	INDA-GB 7 845/68
Geraldo Batista de Oliveira	27	29	INDA-GB 7 847/68
Geronimo Alves de Souza	28	63	INDA-GB 7 972/68
Joaquim Teodoro Ramos	24	66	INDA-GB 7 973/68
Joaquim de Luca	1	10	INDA-GB 7 974/68
Vicente Pereira	22	63	INDA-GB 7 977/68
Francisco Evangelista	68	43	INDA-GB 7 978/68
André Raimundo da Silva	11	27	INDA-GB 7 979/68
Arnaldo Agostinho	8	46	INDA-GB 7 980/68
José Francisco de Barros	59	49	INDA-GB 7 984/68
José Ferreira Rodrigues	76	49	INDA-GB 7 985/68
Aureliano Francisco de Lima	67	68	INDA-GB 7 986/68
Antonio Pereira Amorim	60	74	INDA-GB 7 991/68
Manoel Emilio de Souza	11	77	INDA-GB 7 992/68

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1559, de 19/9/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados - MT, em favor de José Francisco de Almeida e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 12.575/66,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escritura definitiva dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONÁRIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
José Francisco de Almeida.....	66	14	INDA-GB nº 12.575/66
Oswaldo Fabbro.....	3	94	INDA-GB nº 7.230/67
Ramon Gistau Marcos.....	33	89	INDA-GB nº 6.417/68
Renato Pereira.....	54	87	INDA-GB nº 6.418/68
Paulo Vitorino da Silva.....	43	87	INDA-GB nº 6.419/68
Euclides Soares da Silva.....	69	87	INDA-GB nº 6.420/68
José Alves dos Santos.....	70	83	INDA-GB nº 6.421/68
José João do Nascimento.....	67	85	INDA-GB nº 6.424/68
Antônio Izídio Anastácio.....	69	85	INDA-GB nº 6.425/68
Lídio Guedes Alem.....	14	73	INDA-GB nº 6.506/68
Silvestre Gonçalves.....	70	70	INDA-GB nº 6.507/68
José de Moares.....	37	64	INDA-GB nº 6.510/68
José Carlos Zilliani.....	39	80	INDA-GB nº 6.513/68
Shirohi Yonekura.....	77	58	INDA-GB nº 6.541/68
João Bento da Silva.....	13	83	INDA-GB nº 6.557/68
Manoel Jackson Gois.....	44	80	INDA-GB nº 6.559/68
Divina Assunção.....	2	76	INDA-GB nº 6.674/68
Hilário Alves Ferreira.....	41	93	INDA-GB nº 6.681/68
Filismino Pires da Silva.....	2	93	INDA-GB nº 6.682/68
Felipe Botelho Sena.....	24	91	INDA-GB nº 6.683/68
José Odilon da Silva.....	26	91	INDA-GB nº 6.684/68
Antônio Rosa de Jesus.....	50	28	INDA-GB nº 6.685/68
Fussao Kawakita.....	44	91	INDA-GB nº 6.688/68
Antônio Bras da Silva.....	75	89	INDA-GB nº 6.698/68
Manoel Alves de Queiroz.....	25	89	INDA-GB nº 6.706/68
Kiyoso Hirakawauchi.....	18	52	INDA-GB nº 6.707/68
Paulo Soares de Almeida.....	10	100	INDA-GB nº 6.709/68
Jesuino Antônio dos Santos.....	36	91	INDA-GB nº 6.710/68
Francisco José do Nascimento.....	57	89	INDA-GB nº 6.715/68
Raimundo Xavier Neto.....	32	83	INDA-GB nº 6.716/68
João Salustiano da Silva.....	22	67	INDA-GB nº 6.718/68
Estácio Gimenes Gomes.....	76	93	INDA-GB nº 7.385/68
José Bento de Farias.....	45	64	INDA-GB nº 7.396/68
Eliazer José Machado.....	71	76	INDA-GB nº 7.397/68
João Francisco Facchiano.....	59	80	INDA-GB nº 7.398/68
José Alfredo Corrêa.....	33	90	INDA-GB nº 7.400/68

Sebastião Ventura.....	20	89	INDA-GB nº 7.408/68
José Prudêncio da Silva.....	18	83	INDA-GB nº 7.409/68
Clemente da Costa Ferreira.....	45	93	INDA-GB nº 7.411/68
Elci Barbosa da Silva.....	44	73	INDA-GB nº 7.467/68
Armando Antônio da Silva.....	74	73	INDA-GB nº 7.468/68
José Wilson Abrantes.....	16	87	INDA-GB nº 7.471/68
Otaviano Barbosa da Silva.....	57	92	INDA-GB nº 7.472/68
Henrique Fernandes Gomes.....	57	93	INDA-GB nº 7.473/68
Manoel Aparecido Galba.....	77	94	INDA-GB nº 7.474/68
Francisco Batista dos Santos.....	65	96	INDA-GB nº 7.476/68
João Lecerda.....	3	76	INDA-GB nº 7.773/68
Francisco José da Silva.....	63	62	INDA-GB nº 7.783/68
Raimundo Agostinho Filho.....	49	87	INDA-GB nº 7.787/68
Antônio do Carmo.....	72	94	INDA-GB nº 7.798/68

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 1541, de 19/09/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes urbanos da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados-MT, em favor de Teodomiro Nonato da Oliveira e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-GB nº 7 720/68.

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo:

CESSIONÁRIO	LOTES	QUADRA	PROCESSO Nº
Teodomiro Nonato de Oliveira	8	1	INDA-GB nº 7 720/68
Laudemiro Volobueff.....	17	7	INDA-GB nº 7 721/68
José Alves dos Anjos.....	23	26	INDA-GB nº 7 722/68
Teodomiro Nonato de Oliveira.....	6	23	INDA-GB nº 7 723/68
Ramão Benites Alencar.....	9	30	INDA-GB nº 7 724/68
Paulo Rosa Correia.....	3 e 4	41-B	INDA-GB nº 7 770/68
" " "	"	"	apenso. nº 7 771/68
Paulo Rosa Correia.....	5	41-B	INDA-GB nº 7 772/68
Manoel Pompeo Capitá Neto.....	3	59	INDA-GB nº 7 791/68
Cordélia Moreira de Alencar.....	15 e 16	76	INDA-GB nº 7 804/68 apenso nº 7 807/68
Faburino Borges da Silva.....	7	3	INDA-GB nº 7 805/68
Serafin Escobar.....	15	15	INDA-GB nº 7 808/68
Anibal Ferreira de Almeida.....	8	41-A	INDA-GB nº 7 809/68
Milton Lins Penze e Cia.Ltda....	9 e 13	105	INDA-GB nº 7 810/68

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e atendendo as proposições do I Simposio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais, resolve:

Aprovar a seguinte redação dada ao Código de Ética Profissional do Economista:

Código de Ética do Economista

Capítulo I

Do's Objetivos

Art. 1º O Código de Ética Profissional do Economista tem por objetivo indicar normas de conduta que devam inspirar as atividades profissionais, regulando suas relações com a classe, os poderes públicos e a sociedade.

Art. 2º Incumbe ao Economista conservar e dignificar a profissão a que pertence como seu mais alto título de honra, tendo sempre em vista a elevação moral e profissional da classe, mantida através de seus atos.

Art. 3º O Economista terá sempre em vista a honestidade, a perfeição e o respeito a legislação vigente e resguardará os interesses dos clientes, sem prejuízo de sua dignidade profissional.

Capítulo II

Do's Deveres Fundamentais

Art. 4º No desempenho de suas funções, o Economista empenhar-se-á em:

- orientar seus clientes, de preferência por escrito, com dados e elementos precisos sobre o que for consultado, após metucioso exame;
- guardar sigilo sobre o que souber em razão de suas funções;
- informar seus chefes, empregadores ou clientes de qualquer impedimento que julgue relacionado com assunto ou trabalho que lhe venha a ser exposto ou solicitado;
- renunciar às suas funções, logo se positive a falta de confiança de seus chefes, empregadores ou clientes, zelando, contudo, para que os interesses em jogo não sejam prejudicados;
- combater o exercício ilegal da profissão;
- denunciar, por lesivo ao interesse profissional todo o ato de investidura em cargos ou funções dos que não estejam legalmente habilitados ao exercício da profissão de Economista, bem como a expedição de títulos, diplomas, licenças, atestados de idoneidade profissional e outros aos que estejam nas mesmas condições.

Art. 5º Contraria a ética profissional:

- angariar serviços de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com prejuízo particular ou da classe;
- assinar documentos elaborados por terceiros que possam comprometer a dignidade da classe;
- cooperar com clientes em práticas que venham prejudicar interesses de terceiros;
- exercer atividades profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho absolutamente duvidoso;
- deturpar intencionalmente a interpretação do conteúdo explícito ou implícito em documentos, obras doutrinárias, leis, acordãos e outros ins-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instrumentos de apoio técnico ao exercício da profissão, com o intuito de elucidar ou tentar elucidar a boa fé de seus clientes ou de terceiros.

Capítulo III Dos Honorários

Art. 6º Recomenda-se o Economista a fixar previamente, em contrato escrito, seus honorários.

Art. 7º Os honorários profissionais devem ser fixados de acordo com as condições locais do mercado de trabalho, atendidos os seguintes elementos:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- o trabalho e o tempo necessário;
- a possibilidade de ficar o Economista impedido de atender a outros serviços, com o risco de prejudicar suas relações com a clientela ou com terceiros;
- a situação econômico-financeira do cliente e os resultados que para este advirão do serviço profissional;
- o caráter do serviço a prestar, conforme se trate de cliente eventual, habitual ou permanente;
- o lugar da prestação do serviço, fora ou não do domicílio do Economista;
- o conceito profissional do Economista;
- as recomendações oficiais existentes, inclusive por resolução da entidade de classe.

Capítulo IV

Das Relações Profissionais

Art. 8º O Economista, com relação aos colegas, deve:

- prestar-lhes assistência de qualquer ordem e natureza no que for de direito e justiça;
- evitar referências prejudiciais ao seu conceito;
- não pronunciar-se sobre caso que saiba entregue aos cuidados de outro Economista, salvo com seu expresso consentimento;
- respeitar-lhes as iniciativas, os trabalhos e as soluções, jamais expondo-os ou usando-os como de sua própria idealização;

Art. 9º São deveres do Economista em relação à classe:

- prestar seu concurso moral, intelectual e material às entidades de classe;
- desempenhar cargo diretivo nas entidades da classe, a não ser que circunstâncias especiais justifiquem sua recusa;
- acatar as resoluções regularmente votadas pelas entidades da classe;
- facilitar a fiscalização do exercício da profissão;
- não aproveitar-se, quando do desempenho de qualquer função diretiva em entidade representativa da classe, dessa posição em benefício próprio;
- não utilizar o prestígio da classe para proveito pessoal;
- não sugerir ou influir na nomeação ou designação para cargos técnicos privativos de Economista nem indicar nomes de pessoas que não estejam devidamente registradas nos CREPS.

Capítulo V

Do Procedimento no Setor Público e Privado

Art. 10. Deve o Economista interessar-se pelo bem público com sua capacidade para esse fim.

Art. 11. No desempenho de cargo ou função pública cumpre ao Economista dignificá-lo moral e profissionalmente, subordinando seu interesse particular ao da coletividade.

Art. 12. São princípios do Economista:

- envidar esforços para que se estabeleça a mais ampla coordenação entre todas as classes profissionais e sociais, de forma a concorrer para a maior e melhor harmonia coletiva;
- interessar-se pelo fiel cumprimento dos preceitos morais constitucionais e legais que regem a vida das instituições e a conduta dos povos, não emprestando seu apoio moral, intelectual ou material a nada que possa comprometer os superiores interesses nacionais;
- tomar por norma, na vida pública e privada, o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade, não esquecendo, outrossim, que os valores legítimos e eternos não se mesclam com a mentira por ser a verdade impositivo irredutível da vida;
- respeitar a personalidade humana, superando os preconceitos de raça, de cor, de religião, de credo político ou de posição social, vendo no homem acima de tudo, a criatura humana.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 284-A, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e considerando o pedido de vista do processo CFEF-157-68 formulado pelo Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Revogar as instruções contidas na Resolução nº 284-68 de 12 de setembro de 1968, baixadas em aditamento à Resolução nº 157 de 1965, de 30 de novembro de 1965, tendo em vista que a matéria constante do processo ... CFEF-157 de 1968 foi redistribuída para apreciação do Conselheiro Joaquim Soter.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 192-68

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.034 — Considerar Sebastião Ernani de Almeida Bueno, matrícula nº 1.236.928, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 4.C., correspondente ao cargo, em comissão, de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Trata-

mento — Radioterapia — SMA-Rt, — sendo o decênio hábil o período de 3 de maio de 1955 a 3 de maio de 1965, nos termos do artigo 60, da Lei número 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952; vagando-se, automaticamente, o cargo do Médico TC.801.22.B, de que era até então titular no referido Quadro.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de março de 1968.

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 38 — Designar Osmarino de Oliveira Gomes, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.124.290, ponto nº 13.209, para substituir José Marcos da Silva Amaral, no Cargo em Comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão de Pensões e Contribuições — (DFC) — em seus impedimentos eventuais.

Nº 39 — Designar Lea Maria da Rocha Monteiro, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula número 1.259.521, ponto 3.187, para substituir Lucy Caminha de Almeida, na Função Gratificada, símbolo 15.F, de Encarregada da Turma de Administração (PCX), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 40 — Designar Hélcio Silveira da Rosa, Auxiliar de Portaria nível 8, matrícula nº 1.900.940, ponto 3.031, para substituir Fernando Vieira Cordeiro, na Função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Contribuições para Benefícios de Família — (PCB), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP-19-67.

Nº 41 — Designar Ivan Ferreira de Souza, Assistente de Administração nível 16, matrícula nº 1.105.443, ponto nº 6.234, para substituir Hélcio Silveira da Rosa, na Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Controle Analítico e Levantamento das Dívidas da União — (PCB), da Divisão de Pensões e Contribuições para Benefícios de Família (PCB), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP nº 18-67.

Nº 42 — Designar Domingos Ribeiro Filho, Servente nível 5, matrícula nº 1.910.506, ponto 4.010, para substituir Nilton Carmo de Araújo, na Função Gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção Local de Pagamentos de Pensões e Aposentadoria (P.L.G.), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP número 25-67.

Nº 43 — Designar Janet Tristão dos Santos, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11-A, matrícula número 1.911.718, ponto nº 3.996, para substituir Domingos Ribeiro Filho, na Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregada da Turma de Preparo de Pagamento (PLY), da Seção Local de Pagamentos de Pensões e Aposentadorias (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP-26, de 1967.

Nº 44 — Designar Raphael Marturano, Oficial de Administração nível 16.C, matrícula nº 1.900.323, ponto 1.114, para substituir Lauro Geraldo

do Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Identificação (PCD), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 45 — Designar Rivanda Aragão Feitosa, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.056.424, ponto n.º 9.736, para substituir Myrtes Cavalcanti Fernandes, para Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações de Elementos Cadastrais (PCE), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DF-74-66.

Nº 46 — Designar Nandor Kocher, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.055.827, ponto 16.076, para

substituir Harben Alves da Silva, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle e Manutenção (PIM), da Seção de Contribuição para Pecúlio (PCC), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Nº 47 — Designar Odila Santa de Bona, Escriturária, nível 8-A, matrícula n.º 1.079.171, ponto n.º 2.845, para substituir Antônio de Brito Lyra Neto, na função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle Geral de Pagamentos de Aposentadorias (PPC), da Seção de Controle de Pagamentos de Pensões e Aposentadorias (PCP), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP nº 67, de 1966.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 3.122-68, resolve:

Nº 995 — Designar Abelardo Vieira dos Santos, Compositor-Mecânico, C6-

digo A-405-8-A, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção Técnica, do Serviço de Imprensa Universitária desta Universidade. — *Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro doravante designada "CNEN" e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica com sede em São José dos Campos, São Paulo representado por seu Magnífico Reitor, F. A. Lacaz Netto, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção do pesquisador responsável, Prof. Francisco de Assis Brandão acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para aquisição de fontes radioativas destinadas a Gamagrafia.

Cláusula II — Da vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na Cláusula I, serão de NCr\$ 7.016,00 (sete mil e dezesseis cruzeiros novos) a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Magnífico Reitor do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à

CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — O auxílio será fornecido em uma parcela (s) de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções Para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o

andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da responsabilidade — O Magnífico Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 276ª Sessão de 28 de dezembro de 1967 nos termos do Processo CNEN nº 284-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba: 4.6.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

2 — Convênios para Pesquisas.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

ANEXO I

A) Distribuição de auxílio concedido:

1. Aquisição de seis fontes radioativas do IEA:
 - a) 2 fontes de Cobalto — 60 (2,5 Ci) — NCr\$ 1.200,00.
 - b) 2 fontes de Iridio — 192 (2,5 Ci) — NCr\$ 960,00;
 - c) 2 fonte de Túlio — 170 (3,0 Ci) — NCr\$ 1.080,00.
2. Portable Gamma Radiation Monitor Model 9102 Texas Nuclear — NCr\$ 1.632,00.
3. Electroni Densitometer, Macbeth Anso, Model 12-A — NCr\$ 2.144,00. Total — NCr\$ 7.016,00.

B) Modalidade de pagamento:
Maio — NCr\$ 7.016,00.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1968.
— Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — F. A. Lacaz Netto, Magnífico Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. — Professor Francisco de Assis Brandão, Pesquisador responsável.

(Nº 3.016-B - 10-10-68 - NCr\$ 108,00)

ESTATÍSTICO

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 4.739 — De 15-7-1965

Decreto nº 62.497 — De 1-4-1968

Divulgação nº 1.058

PREÇO: NCr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E REVENDA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS

EDITAL - INDA/ER/DD/DER/CC/Nº007/68

O Presidente da Comissão de licitação, criada pela Portaria nº 835/67, combinada com a de nº 34/68, do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário-INDA, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública da União, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, torna público para conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia 24 de outubro de 1968, na sala 809, de concorrências e tomadas de preços, da Divisão de Comercialização e Revenda, do Departamento do Desenvolvimento Rural, do INDA, 8º andar do Edifício Antônio Venâncio da Silva, Bloco C, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, telefone 2.77.27, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber propostas para fornecimento de material adiantado especificado, destinado à Divisão de Prestação de Serviços do Departamento do Desenvolvimento Rural do INDA, conforme Proc. INDA/ER/Nº 08043/68.

CAPÍTULO I - DA HABILITAÇÃO

Todo o participante da presente Tomada de Preços no firmo previamente habilitado no INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-INDA.

- 2.1. A habilitação far-se-á a partir da data deste Edital, até os dois dias úteis que antecederem à realização da Tomada de Preços, mediante apresentação no local acima mencionado, ou na Sede do INDA/ER, no Largo de S. Francisco 34, 11º andar, Rio de Janeiro ou na Sede das Delegacias Regionais, nos estados, dos seguintes documentos:
- 2.1.1. relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos num invólucro lacrado contendo em destaque o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2.1.2. contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio (D.N.R.C.) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de sociedade anônima; para sociedade comercial em geral, o contrato social com as alterações subsequentes e os respectivos arquivamentos na repartição competente; e para firma individual, declaração da firma e registro na repartição competente;
- 2.1.3. prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso desses elementos serem estrangeiros;
- 2.1.4. prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atesta do passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 2.1.5. comprovante de inscrição da firma no Cadastro Geral do Contribuintes;
- 2.1.6. Certificado de Regularidade de situação com o INES, atualizado;
- 2.1.7. prova de cumprimento da lei dos 2/3 (dois terços);
- 2.1.8. certidão negativa de débito com o Imposto de Renda

2.1.5.

2.1.6.

prova de quitação com o Imposto de Renda (se empregado o empregado)

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (de nºs 8 a 20) poderão ser apresentados por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas pelo certificado atualizado do Registro do Fornecedor do INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA. Na hipótese de que o interessado proponente não possua ainda o certificado mencionado, deverá dar entrada nos documentos supra referidos na Comissão de Compras, na sede deste Instituto, no Largo de S. Francisco 34, Rio de Janeiro - Estado do Guanabara; na Divisão de Comercialização e Revenda, em Brasília - DF, Edifício Antônio Venâncio da Silva 8º andar, Setor Comercial Sul, ou ainda, na sede das Delegacias Regionais do INDA, nas Capitais dos diversos Estados da Federação, até pelo menos dois (2) dias úteis, antes da realização desta Tomada de Preços.

a apresentação do Certificado de Fornecedor do Governo Federal ou Estadual, o primeiro expedido pelo Departamento Federal de Compras - D.F.C. - ou por uma das suas agências, em qualquer caso, desde que atualizado, dispensará a firma da apresentação dos documentos citados

2.1.7.

7 Quanto a capacidade técnica:

- 1) demonstração de que foram feitos a órgãos de administração pública, fornecimento da marca apresentada, indicando quantidade, respectivas localidades de entrega e valor global do fornecimento, nos últimos dois anos;
- 2) prova de que existe há mais de um ano instalações e equipamentos em condições de proporcionar manutenção e assistência técnica satisfatórias, preferentemente nos Estados da Bahia, do Mato Grosso, de Goiás, de Pernambuco ou Ceará.

Parágrafo Único - O atendimento a esta exigência ficará sujeita à verificação "in loco" pela Comissão ou através pessoas credenciadas das Delegacias Regionais do INDA, nos Estados.

2.1.8.

- Quanto a idoneidade financeira: declarações fornecidas por dois estabelecimentos de crédito de renome, com data de ano corrente.

CAPÍTULO II - DAS PROPOSTAS

3.

- A proposta deverá ser apresentada por toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições do presente Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

3.1.

- A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de não ser considerada:

- a) ser datilografada em 4 (quatro) vias, em língua portuguesa, redigida com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser entregue no local, dia e hora determinados no primeiro parágrafo deste Edital, em invólucro

cro fechado e lacrado ou rubricado no fecho, com o nº da Tomada de Preços em destaque, contendo na sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INDA - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E REVENDA - TOMADA DE PREÇOS - EDITAL INDA/BR/DD/DDR/CC/Nº007/68, com o subtítulo "PROPOSTA".

- c) ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas;
- d) conter preços unitários, em algarismos e por extenso, em moeda brasileira, referentes a mercadoria posta na Capital dos Estados de Mato Grosso, de Goiás, da Bahia e do Rio Grande do Norte;
- e) prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, salvo declaração expressa do proponente indicando outro prazo de validade, caso em que fica assegurado ao INDA, aceitar ou não a proposta, desde que não lhe seja possível, no prazo fixado, julgar as propostas apresentadas;
- f) será considerado prorrogado o prazo de validade da proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento e não recusá-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

CAPITULO III - DO JULGAMENTO

No julgamento desta Tomada de Preços, atendidas as condições do Edital, e se nenhuma irregularidade for verificada, após minucioso exame da documentação, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar proposta contendo menor cotação de preço por item, levando-se ainda em consideração as condições de qualidade e rendimento, tradição, o prazo de entrega do material e os interesses da administração;

- 4.1. no caso de absoluta igualdade de preços, serão examinadas as qualidades, optando-se pela melhor que atender às necessidades e a natureza dos serviços. Evidenciada a igualdade de condições de preço e qualidade do material, após minucioso exame, a Comissão procederá nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o maior abatimento em relação a oferta primitiva;
- 4.2. A Comissão, independente do exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto a dúvidas ou omissões;
- 4.3. As decisões da Comissão só serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade superior;
- 4.4. Não serão consideradas as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste Edital e que consigne simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

CAPITULO IV - DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

- 5. O prazo máximo de entrega do material é de 30 (trinta) dias para aquele de procedência nacional e de 45 (quarenta e cinco) dias para o importado;
- 6. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria do INDA, após a entrega total dos materiais adjudicados, contra apresentação das faturas, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

CAPITULO V - DA DOTACÃO E CAUÇÃO

- 7. - Os interessados para garantia de assinatura e cumprimento dos respectivos contratos ou Ordem de Fornecimento, nas adjudicações que lhe couberam, deverão recolher a quantia de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da Tomada de Preços, numa das Tesourarias do INDA localizadas no Largo de S. Francisco 34, sala 504 - Rio de Janeiro-Guanabara; ou na sala 909, do Edifício Antônio Vemâncio da Silva, Bloco C, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, ou na Sede das Delegacias Regionais da Autarquia nos Estados;
- 7.1. - Nas entregas feitas parceladamente, do valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento) que serão restituídos após a integralização de todo o fornecimento;
- 7.2. - A despesa com a aquisição correrá à conta do saldo do Projeto 133.1.0117 - Patrulhas Motomecanizadas, relativo ao exercício de 1968.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

- 8. - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, serão aplicados, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 8.1. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor, se o material não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido;
 - 8.2. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento que se recusar a fazer.
- Parágrafo Único - Será considerada recusa formal a não entrega do material após decorrido 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento para entrega do material, desde que não haja pronunciamento expresso do fornecedor, que não justifique, a juízo da Administração, o atraso;
- 8.3. - Suspensão do direito de licitar no INDA, quando houver recusa expressa ou formal, por parte do fornecedor em cumprir a sua proposta. Havendo recusa e não sendo aceita as justificativas, a suspensão perdurará pelo prazo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei;
 - 8.4. - Declaração de INIDONEIDADE, quando a firma proponente não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida;
 - 8.5. - Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INDA poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura da Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor fático a diferença de preço do material cotado e aquele pelo qual o INDA, vier adquiri-lo sem prejuízo do previsto nos itens anteriores;

CAPITULO VII - DO CANCELAMENTO

- 9. - O cancelamento da Ordem de Fornecimento terá lugar de pleno direito independentemente de interpeleção judicial ou extra judicial, quando a firma adjudicatária:

- 9.2. Falir ou dissolver-se antes da retirada do empenho ou da entrega do material;
- 9.3. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário-INDA;
- 9.3. Recusar-se a entregar o material constante da Ordem de Fornecimento.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10. A critério da Comissão esta Tomada de Preços, poderá ser, com que, por esse motivo, tenham os interessados direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza:
 - 10.1.1. Anulada ou cancelada no todo ou em parte por conveniência administrativa, técnica ou financeira;
 - 10.1.2. Transferidas;
 - 10.1.3. Reduzida ou aumentada em suas quantidades, aprovando-se o mesmo preço, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- 10.2. As condições estabelecidas no presente Edital, farão parte do respectivo contrato, a critério da autoridade superior do Órgão, se for o caso e assim entender, independente da transcrição;
- 10.3. As firmas, proponentes devem atender nas suas ofertas de venda de material, às especificações deste Edital, sendo anulada qualquer item da proposta que não estiver na mais perfeita harmonia com as características respectivas dos materiais solicitados;
- 10.4. A firma vencedora se obrigará durante o prazo de garantia, a dar integral assistência técnica, inclusive promover cursos para treinamento de pessoal em manutenção, operação e mecânica;
- 10.5. As máquinas deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 horas ou 6 meses;
- 10.6. A apresentação de proposta implica na aceitação por parte da firma, das condições estabelecidas neste Edital;
- 10.7. A firma vencedora se obriga a fornecer toda literatura (manual de instrução, folhetos, catálogos etc) da marca representada em língua portuguesa;
- 10.8. As máquinas deverão ser entregues nos locais indicados no Anexo Único deste Edital, devidamente requisitadas e em ordem de serviço;
- 10.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos de ordem técnica bem como informações a respeito da presente tomada de Preços, serão atendidos durante o expediente na Divisão de Comercialização e Revenda do Departamento de Desenvolvimento Rural do INDA, no endereço indicado, em Brasília-DF.

Brasília, 1 de outubro de 1968

Jáyer Leira Vilan

Presidente da Comissão

Gilmar Maia de Souza

Wilson da Rosa

Membro

Membro

EDITAL NZDA/DD/DDR/CC/Nº 007/68 - ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01-	Trator de esteira, com motor Diesel de 4 tempos, potência mínima de 90 HP no volante, sistema de transmissão direta, ou servo-transmissão, ou similar, partida direta de 12/24 volts ou indireta com motor a gasolina de 6/12 volts, equipado com: lâmina de empurrar angulável tipo "Angledozer", acionada por comando hidráulico completo		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
	(bomba, reservatório, válvulas, tubulações e ligações), protetores de radiador, de carter e de roletes, engate para reboque, com ou sem cabine simples, roletes com lubrificação permanente, regulagem hidráulica das rodas tensoras, horômetro, instalação elétrica de iluminação, com faróis dianteiros e traseiros, caixa de ferramentas, largura mínima da esteira 400 mm, peso mínimo do trator em ordem de embarque de 8.500 Kg - para entrega como segue:		
	1 (um) posto em Salvador, Estado da Bahia		
	1 (um) posto em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.....	UN	2
02-	Escarificador traseiro completo, com comando hidráulico, de 3 dentes, modelo para uso no trator do item 01 - para entrega como segue:		
	1 (um) posto Salvador, Estado da Bahia		
	1 (um) posto em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.....	UN	2
03-	Trator de esteira com motor Diesel de 4 tempos, com potência mínima de 65 HP no volante, sistema de transmissão direta ou servo-transmissão, ou similar, partida direta de 12/24 volts, ou indireta com motor a gasolina com arranque elétrico de 6/12 volts, equipado com: lâmina de empurrar angulável, tipo "Angledozer" acionada por comandos hidráulicos completo (bomba, reservatório, válvulas, tubulações e ligações), regulagem hidráulica das rodas tensoras, protetores de "carter", de roletes, de radiador e de roda-guia, barra de tração oscilante, com ou sem cabine simples, roletes com lubrificação permanente, jogo de ferramentas, instalação elétrica para iluminação com faróis dianteiros e traseiros, largura mínima da esteira 400 mm, peso mínimo do trator em ordem de trabalho 7.200 Kg. - para entrega como segue:		
	2 (dois) posto em Salvador, Estado da Bahia		
	2 (dois) posto em Natal, Estado do Rio Grande do Norte		
	2 (dois) posto em Goiânia, Estado de Goiás		
	1 (um) posto em Goiânia, Estado de Goiás.....	UN	2
04-	Escarificador completo a comando hidráulico, equipado com 3 dentes, modelo para tratores do item 03 - para entrega como segue:		
	2 (dois) posto em Salvador, Estado da Bahia		
	2 (dois) posto em Natal, Estado do Rio Grande do Norte		
	2 (dois) posto em Goiânia, Estado de Mato Grosso		
	1 (um) posto em Goiânia, Estado de Goiás.....	UN	2
05-	Trator de pneus com motor Diesel de quatro tempos, com potência mínima de 70 HP no volante, sistema de transmissão convencional ou sinromático, sistema de refrigeração a água ou a ar, partida elétrica de 12 ou 24 volts, equipado com: sistema hidráulico de engate universal 3 pontos, tomada de força "standard", barra de tração oscilante, engate para reboque, jogo de contrapesos traseiros, dianteiros e frontais, instalação elétrica de iluminação, com faróis dianteiros e traseiros, horômetro, jogo de ferramentas, peso mínimo do trator com lastreamento completo 4.000 Kg. - para entrega como segue:		
	1 (um) posto em Natal, Rio Grande do Norte.....	UN	2
06-	Trator de pneus com motor Diesel de 4 tempos, com potência mínima de 50 HP, sistema de transmissão convencional ou sinromático, sistema de refrigeração a água		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
	ou a ar, partida elétrica de 12 ou 24 volts, equipado com barra de tração oscilante, engate para reboque, polis lisa de força, sistema hidráulico de engate de 3 pontos, tomada de força standard, de contra pesos trazeiros, dianteiros e frontais, e, ainda, com e sem arado e grade de levante hidráulico, instalação elétrica de iluminação, com faróis dianteiros e trazeiros, horômetro, jogo de ferramentas, peso mínimo do trator com lastreamento de 2.400 Kg - para entrega como segue:		
	3 (três) posto em Salvador, Estado da Bahia.....	UM	3
07	Moto-niveladora, com motor Diesel, de 4 tempos de potência mínima de 77 HP, partida elétrica de 12/24 volts, ou com motor auxiliar a gasolina com arranque elétrico de 6/12 volts, refrigeração a ar ou líquida, tração em 4 rodas, equipado com lâmina, escarificador, cabine simples, instalação elétrica de iluminação, com faróis dianteiros e trazeiros, horômetro, jogo de		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
	ferramentas, com peso mínimo de 4.200 Kg - para entrega como segue:		
	1 (uma) posto em Salvador, Estado da Bahia.....	UMA	2
	1 (uma) posto em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.....	UMA	1
08-	Pá carregadeira, tipo MADAL ou similar para trator Deutz 75, para entrega em Salvador, Estado da Bahia.....	UMA	1
09-	Pá carregadeira, tipo MADAL ou similar para trator Deutz DM 55, para entrega em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.....	UMA	1
10-	Raspadeira (Scraper), tipo MADAL ou similar, capacidade 3m ³ , comandada hidráulicamente, para entrega como segue:		
	1 (uma) posta em Salvador, Estado da Bahia.....	UMA	1
	1 (uma) posta em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.....	UMA	1

Brasília, 1.º de outubro de 1968. — Jayme Leiro Vian, Presidente da Comissão. — Guimarães de Souza, Membro. — Wilson da Rosa, Membro.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações da Dec. lei n.º 229 - 28-2-61

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**(REGULAMENTO)**

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00**A VENDA****Na Guanabara**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal!**Em Brasília****Na sede do DIN.****ESTÍMULOS FISCAIS**Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67,
e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO N.º 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25**A VENDA****Na Guanabara**

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal!**Em Brasília****Na sede do D.I.N.****PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**